

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

### Deveres da Entidade Gestora

No âmbito do Sistema Público de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, compete à Entidade Gestora:

- Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

### Deveres dos Utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- Cumprir o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASSARMMV);
- Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas;
- Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos eventuais aparelhos de medição (medidores);
- Não alterar o ramal de ligação;
- Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do RSAASSARMMV, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos e/ou ações de verificação e fiscalização;
- Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do RSAASSARMMV e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- Denunciar o contrato com a Entidade Gestora no caso de existir transmissão da posição de utilizador, nas situações em que o titular primitivo não tem qualquer relação de parentesco de 1º grau com o potencial titular, ou não ter convivido com este, situação em que haverá lugar a novo contrato. No caso de haver verdadeiramente transmissão da posição contratual o contrato não será denunciado pelo titular primitivo mantendo-se em vigor com novo titular, sendo que nestes casos apenas haverá lugar a alteração do titular, mantendo-se as demais condições contratuais designadamente os débitos e créditos de ambas as partes.

### Lançamentos e Acessos Interditos

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- Matérias explosivas ou inflamáveis;
- Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes, e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- Águas residuais provenientes de explorações agrícolas, desde que as mesmas não apresentem características de efluente doméstico;
- Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

Só a Entidade Gestora, ou outros desde que devidamente autorizados, pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- Ao tamponamento de ramais e coletores;
- À extração dos efluentes.

### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASSARMMV) encontra-se disponível para consulta nas Juntas de Freguesia, nos Paços do Concelho e em [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

### Estrutura Tarifária

Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores;
- A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado\* durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m<sup>3</sup> por cada 30 dias.

\* Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 75% do volume de água consumido.

As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas prevista no art.º 76.º e art.º 33.º do RSAASSARMMV;
- Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- Execução e conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade mensal, bem como no caso de o serviço de saneamento ser faturado de forma autónoma.

### Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais – 2019

Aprovado em Reunião de Câmara em 20 de Dezembro de 2018

Componente Fixa						
	cont. Ø nominal (mm)					
Doméstico	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar	2,5500	3,3000	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social (Carência Económica)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não-Doméstico	≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Social	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250
Especial	2,6250	4,4250	22,4250	44,9250	89,9250	89,9250

valores em euros

Componente Variável **				
	m <sup>3</sup>			
Doméstico	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base	0,4425	0,5531	0,6914	0,8643
Familiar	0,4425	0,5531	0,5531	0,8643
Social (Carência Económica)	0,2213	0,2766	0,6914	0,8643
Não-Doméstico	≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria	0,7875	0,9844	1,2305	1,3500
Escolas, Saúde e Serviços	0,8643	1,0803	1,3504	1,6880
Associações	0,2363	0,2953	0,3691	0,4614
Juntas e Autarquias	0,2213	0,2766	0,3457	0,4321
Outros Consumos	0,8643	1,0803	1,3504	3,0000
Não-Doméstico - Social/Especial	≤ 75		> 75	
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)	0,2213		0,8643	
Empresas ≤ 25 postos de trabalho	0,4425		1,3500	
	≤ 150		> 150	
Empresas > 25 postos de trabalho	0,4425		1,3500	

Os valores apresentados deverão ser acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

- n.º 3 art.79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho
- n.º 2 art.79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho
- n.º 4 art.79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho
- n.º 5 art.79º do Regulamento dos Serviços de AA e AR do Município de Montemor-o-Velho